



LEI N. 9.669.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

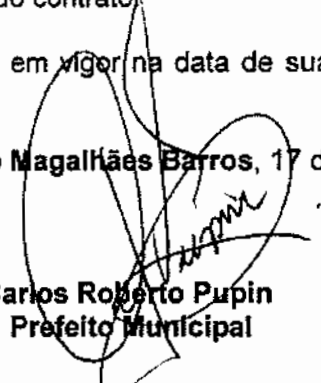
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, renovável por mais 5 (cinco) anos, da área de terras e edificações existentes na Gleba Ribeirão Morangueira, lotes n. 92-C-1/93-14, denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, devendo em tudo ser obedecidos os preceitos da Lei Federal n. 8.987/95.

Art. 2.º VETADO.

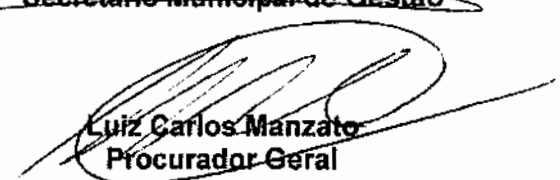
Art. 3.º Os direitos e obrigações das partes deverão constar expressamente da minuta do edital e respectiva minuta do contrato.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 17 de janeiro de 2014.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Procurador Geral



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte dispositivo da Lei n. 9.669, de 17 de janeiro de 2014:

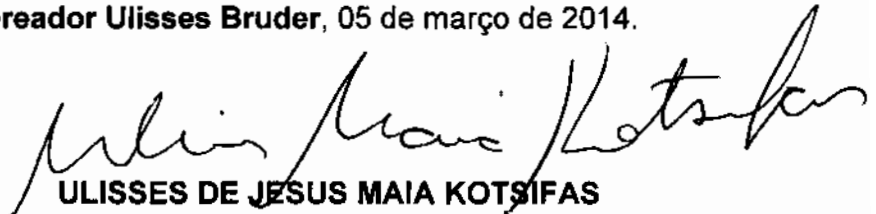
LEI N. 9.669.

Autor: Poder Executivo.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concorrência para concessão de direito real de uso, na modalidade concessão administrativa, de área de terras e edificações denominados Parque Internacional de Exposições Francisco Feio Ribeiro, e dá outras providências.

Art. 2.º O processo de concessão de que trata o art. 1.º desta Lei será objeto de licitação, na modalidade concorrência, devendo a minuta do edital, incluindo a respectiva minuta de contrato, ser objeto de audiência e de consulta pública, previamente convocadas, sendo que, antes da abertura do processo licitatório, tanto o edital quanto a minuta do contrato deverão ter autorização legislativa.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de março de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário